



# Regimento do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina (POSJOR) tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento, para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de outras atividades profissionais na área.

**Art. 2º** O POSJOR está organizado de modo a oferecer cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, independentes e conclusivos, não constituindo o Mestrado, necessariamente, pré-requisito para o Doutorado.

§ 1º O Mestrado Acadêmico enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores na área do Programa.

§ 2º O Doutorado tem por fim proporcionar a formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador na área de estudos do Jornalismo.

**Art. 3º** O POSJOR tem como área de concentração o Jornalismo, e linhas de pesquisa que representam os focos de atuação do corpo docente e discente dentro desta área de concentração.

## TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

#### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 4º** A coordenação didática do POSJOR caberá ao Colegiado do Programa.

## **Seção II**

### **Da Composição do Colegiado**

**Art. 5º** O Colegiado do POSJOR terá a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes;

III – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado, desprezada a fração;

**§ 1º** A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

**§ 2º** No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

**Art. 6º** Caberá ao Coordenador e ao Subcoordenador do POSJOR a presidência e a vice-presidência do Colegiado.

**Art. 7º** O funcionamento do Colegiado do POSJOR observará o disposto no Regimento Geral da Universidade.

**§ 1º** O Colegiado será convocado pelo Coordenador do Curso, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês dos períodos letivos, com a divulgação da pauta da reunião com no mínimo 48 horas de antecedência;

**§ 2º** Em caráter extraordinário, o Colegiado poderá ser convocado pelo Coordenador ou por um terço de seus membros, com a justificativa da urgência e a divulgação da pauta da reunião com no mínimo 24 horas de antecedência;

## **Seção III**

### **Das Competências do Colegiado**

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do POSJOR:

I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais e o planejamento estratégico do Programa;

III – definir e redefinir as áreas de concentração e linhas de pesquisa, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à

homologação da Câmara de Pós-Graduação;

V – eleger o Coordenador e o Subcoordenador;

VI – estabelecer critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VII – estabelecer critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;

VIII – aprovar resoluções normativas específicas;

IX – julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;

X – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do Programa;

XI – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XII – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da legislação superior da Universidade, assim como das recomendações da Capes para a pós-graduação da área.

**Art. 9º** São atribuições do Colegiado do POSJOR:

I – aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento dos docentes do Programa, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC;

II - aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo Coordenador;

III – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;

IV – homologar os resultados do processo seletivo;

V – aprovar as indicações de orientação apresentadas pela comissão de seleção;

VI – aprovar planos e relatórios anuais de aplicações de recursos propostos pela Coordenação;

VII – aprovar o plano semestral de atividades acadêmicas proposto pela Coordenação;

VIII – aprovar os planos de ensino apresentados pelos docentes para as disciplinas, observadas as ementas do currículo em vigor;

IX – aprovar o plano de trabalho e o relatório de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

- X – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores ou pela Coordenação;
- XI – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- XII – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XIII – decidir sobre validação de créditos;
- XIV – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste Regimento e na resolução normativa específica;
- XV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XVI – dar assessoria ao Coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
- XVI – propor e aprovar convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVII– deliberar sobre outras questões acadêmicas de interesse do Programa, observada a legislação pertinente;
- XVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 10.** A coordenação administrativa do POSJOR será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos para um mandato de dois anos, com possível recondução por mais dois anos, em votação secreta, pelo colégio eleitoral formado por todos os membros do Colegiado.

**Art. 11.** O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

**§ 1.º** Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

**§ 2º** Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do POSJOR indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

## **Seção II**

### **Da eleição para Coordenador e Subcoordenador**

**Art. 12.** A eleição observará as seguintes regras:

§ 1º Será convocada pelo Diretor da Unidade com antecedência de quinze dias e deverá ocorrer até trinta dias antes do final do mandato.

§ 2º Poderão se candidatar os professores permanentes do programa.

§ 3º A inscrição das candidaturas dar-se-á através de chapas com candidatos a Coordenação e Subcoordenação.

§ 4º Será eleita a chapa que receber o maior número de votos válidos ou, em caso de chapa única, se obtiver mais da metade dos votos válidos.

## **Seção III**

### **Das Competências do Coordenador**

**Art. 13.** Caberá ao Coordenador do POSJOR:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;

V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

VI – submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;

b) a comissão de bolsas do Programa;

c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e

os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XI – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

XII – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da legislação superior da UFSC;

XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não-obrigatórios, desde que previstos no Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 14.** O corpo docente do POSJOR será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado.

§ 1º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 15.** O credenciamento dos professores do POSJOR observará os requisitos previstos pelo Colegiado, através de resolução específica, respeitados os parâmetros estabelecidos pela Resolução Normativa 05/CUn/2010.

**Art. 16.** Os professores a serem credenciados pelo Programa deverão se candidatar individualmente.

**Parágrafo único.** A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a

categoria de enquadramento solicitada, acompanhado de projeto de pesquisa a ser realizado no Programa do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, seguindo as instruções da norma específica definida pelo Colegiado.

**Art. 17.** O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado.

**§ 1º** A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho do docente durante o período considerado, e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

**§ 2º** Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

**§ 3º** Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo Colegiado do Programa por meio de resolução específica.

**Art. 18.** Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os professores serão classificados como:

I – Docentes Permanentes;

II – Docentes Colaboradores;

III – Docentes Visitantes.

**Art. 19.** A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais.

## **Seção II**

### **Dos Docentes Permanentes**

**Art. 20.** Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;

II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;

IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;

V – desenvolver atividades de orientação.

**§ 1º** As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

**§ 2º** O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

**Art. 21.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a Programa de Pós-Graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;

V – professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 20.

**Parágrafo único.** Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

### **Seção III**

#### **Dos Docentes Colaboradores**

**Art. 22.** Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que podem contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual, a critério do Colegiado, e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no artigo 20 para a classificação como permanente.

### **Seção IV**

#### **Dos Docentes Visitantes**

**Art. 23.** Serão credenciados como docentes visitantes os professores



aposentados ou vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa, em tempo integral, durante período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** O curso de Mestrado terá a duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de Doutorado terá a duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

**§ 1º** Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano, para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado.

**§ 2º** Da decisão do Colegiado a que se refere o § 1º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

**Art. 25.** Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do artigo 24 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

**Art. 26.** Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação específico, na forma definida pelo Regimento do Programa.

**Parágrafo único.** Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o Mestrado.

#### **CAPÍTULO II DO CURRÍCULO**

**Art. 27.** Os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado do POSJOR são organizados em semestres letivos e constituídos de elenco variado de disciplinas e atividades acadêmicas complementares, de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do aluno.

§ 1º As atividades curriculares consistem de disciplinas, atividades acadêmicas complementares e trabalho de conclusão de curso.

§ 2º As atividades acadêmicas complementares são regulamentadas por norma específica aprovada pelo Colegiado.

**Art. 28.** As disciplinas serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do aluno:

- a) Teoria do Jornalismo (Mestrado e Doutorado)
- b) Metodologia de Pesquisa em Jornalismo (Mestrado e Doutorado)
- c) Seminário Avançado de Pesquisa (Doutorado)
- d) Estágio de Docência (Mestrado e Doutorado)

II – disciplinas eletivas:

disciplinas da área de concentração oferecidas pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

- b) disciplinas de domínio conexo à pesquisa do aluno, que podem ser cursadas em outros programas *stricto sensu* da UFSC em comum acordo com o orientador.

### **CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 29.** Para a integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, conforme disposto no art. 40 e art. 41 deste Regimento, serão consideradas as aulas das disciplinas, as atividades acadêmicas complementares e o trabalho de conclusão.

**Art. 30.** A integralização dos estudos para o Mestrado e para o Doutorado é expressa em unidades de créditos.

**Parágrafo único** – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou a até 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, atividades de laboratório e estágio supervisionado devidamente registrados.

**Art. 31.** O curso de Mestrado tem número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, incluídos os créditos referentes ao trabalho de conclusão.

§ 1º O aluno do Mestrado deverá obter um mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas, incluindo as obrigatórias do curso.

§ 2º A dissertação de Mestrado aprovada corresponde a 6 (seis) créditos.

§ 3º Os demais créditos necessários para a totalização do *caput* deste artigo corresponderão àqueles do aproveitamento, equivalência ou validação de

disciplinas, conforme disposto neste Regimento, e àqueles das atividades acadêmicas complementares, conforme norma específica do POSJOR.

**Art. 32** O curso de Doutorado tem número mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, incluídos os créditos referentes ao trabalho de conclusão.

§ 1º O aluno do Doutorado deverá obter um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, incluindo as obrigatórias do curso.

§ 2º São obrigatórias também para o Doutorado as disciplinas obrigatórias do Mestrado, a não ser que o aluno já as tenha cursado naquele nível no próprio Programa ou validado de outro Programa da área, reconhecido pela Capes.

§ 3º A tese de Doutorado aprovada corresponde a 12 (doze) créditos.

§ 4º Os demais créditos necessários para a totalização do *caput* deste artigo corresponderão àqueles do aproveitamento, equivalência ou validação de disciplinas, conforme disposto neste Regimento, e àqueles das atividades acadêmicas complementares, conforme norma específica do POSJOR.

**Art. 33.** O aluno poderá solicitar a equivalência ou validação de disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, de cursos *lato sensu* oferecidos pela UFSC ou de curso de pós-graduação estrangeiro amparado por acordo ou convênio internacional, bem como o aproveitamento de disciplinas cursadas no POSJOR anteriormente a seu ingresso no curso, devendo seu pedido ser analisado e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º A equivalência de créditos se dá quando o POSJOR aprova a correspondência de conteúdo de disciplina cursada pelo aluno em programa *stricto sensu* reconhecido pela Capes anteriormente ao seu ingresso no Programa e somente é possível quando o aluno tiver obtido conceitos A, B ou equivalentes em disciplina com 75% de conteúdo correspondente à disciplina oferecida no POSJOR, conforme ateste o professor responsável pela mesma;

§ 2º A validação de créditos se dá quando o POSJOR aprova a consideração de disciplina cursada pelo aluno em outra pós-graduação *stricto sensu* reconhecida pela Capes e é condicionada à existência de conceito A, B ou equivalente e a parecer favorável do professor orientador;

§ 3º O aproveitamento de créditos se dá quando o POSJOR aprova disciplina cursada pelo aluno no próprio Programa antes de sua primeira matrícula no curso, e é limitado a 8 (oito) créditos;

§ 4º Os créditos obtidos em Mestrado reconhecido pela Capes poderão ser validados no doutorado, até o limite de 12 (doze) créditos, dependendo de parecer favorável do orientador;

§ 5º O prazo máximo de validade de créditos é de cinco anos, considerada a data de conclusão de cada disciplina;

§ 6º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, dependendo de análise do Colegiado e de parecer favorável do

orientador.

**Art. 34.** Por indicação do Colegiado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de Doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional.

**Parágrafo único.** A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado do programa, que deverá incluir, pelo menos, um pesquisador nível 1 do CNPq.

#### **CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

**Art. 35.** Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o Mestrado e duas línguas para o Doutorado,

**§ 1º** Para o Mestrado será considerada apenas a proficiência na Língua Inglesa, e para o Doutorado será considerada a proficiência em inglês e mais uma língua estrangeira definida pelo aluno em comum acordo com o orientador.

**§ 2º** As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no Programa.

**§ 3º** Os alunos estrangeiros deverão também comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

**§ 4º** As condições e prazos de comprovação da proficiência em línguas serão definidas pelo Colegiado através de resolução normativa específica.

#### **CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

**Art. 36.** A programação periódica dos cursos de Mestrado e Doutorado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

**Parágrafo único.** As atividades práticas de cada programa poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

## TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

**Art. 40.** O POSJOR admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, conforme as especificações definidas nos editais de seleção.

**Art. 41.** Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

**Art. 42.** O processo de seleção ocorrerá anualmente, conduzido por Comissão designada para tal pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado, a qual obedecerá às normas explicitadas em edital específico.

**Parágrafo único.** O edital determinará o número de vagas, prazos, forma de avaliação, critérios de seleção e a documentação exigida.

### CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

**Art. 43.** A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos no Regimento do Programa.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

**Art. 44.** Nos prazos estabelecidos pela Coordenação, o aluno deverá matricular-se em cada semestre em pelo menos uma disciplina ou em dissertação/tese.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão

condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

**§ 2º** As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

**Art. 45.** O aluno do POSJOR poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado do curso, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

**§ 1º** Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

**§ 2º** O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

**§ 3º** Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 46.** O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III – se obtiver índice de aproveitamento inferior a 3 em qualquer semestre;

IV - se for reprovado no exame de qualificação;

V – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

VI– quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

**§ 1º** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado.

**§ 2º** O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

**Art. 47.** Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído curso de graduação, no máximo em oito créditos e em uma disciplina por semestre.

**Parágrafo único.** Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

### **CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

**Art. 48.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

**Parágrafo único.** O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

**Art. 49.** O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, ou C, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

<b>Conceito</b>	<b>Significado</b>	<b>Equivalência Numérica</b>
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 2º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “E”.

§ 3º O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro Programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco) da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.

**Art. 50.** O aproveitamento em cada disciplina terá seu grau final expresso em conceitos.

**Art. 51.** Os alunos serão avaliados através de provas, trabalhos escritos ou outros critérios estabelecidos pelo professor, conforme o que está definido no plano de ensino de cada disciplina.

**Art. 52.** Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado, quando se julgar prejudicado.

#### **CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 53.** Mestrandos e doutorandos deverão se submeter a exame de qualificação antes de defender a dissertação ou tese, respectivamente.

**Parágrafo único.** As normas e os prazos para o exame de qualificação serão estabelecidos em resolução específica.

#### **CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

##### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 54.** É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.

**Art. 55.** Ao candidato ao grau de doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

**Art. 56.** O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

**Art. 57.** Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

##### **Seção II Do Orientador e do Coorientador**

**Art. 58.** Todo aluno terá um professor orientador, definido pelo Colegiado, a partir de seu ingresso no curso.

**§ 1º** O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, seguirá os critérios de excelência da Capes para a área de conhecimento.

**§ 2º** Professores credenciados como colaboradores terão no máximo um orientando de cada vez.



**Art. 59.** Poderão ser credenciados como orientadores:

I – de dissertações de Mestrado, docentes portadores do título de Doutor;

II – de teses de doutorado, docentes permanentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.

**Art. 60.** O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º No caso do Colegiado acatar os requerimentos previstos nos parágrafos anteriores, definirá um novo orientador para o aluno.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

**Art. 61.** São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar à Coordenação do Programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

**Art. 62.** O aluno poderá ter um coorientador, indicado em comum acordo com o orientador e aprovado pelo Colegiado.

**Parágrafo único** – O coorientador assume as atribuições do orientador no impedimento ou afastamento temporário do mesmo.

### **Seção III**

#### **Da defesa do trabalho de conclusão de curso**

**Art. 63.** Elaborada a dissertação ou tese, e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Programa.

§ 1º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros programas afins, além de profissionais com título de

Doutor ou de Notório Saber.

**§ 2º** Mediante autorização do Colegiado, um membro externo da banca examinadora de Doutorado poderá participar através de videoconferência.

**Art. 64.** As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - No caso de Mestrado, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II - No caso de Doutorado, por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.

**§ 1º** Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

**§ 2º** Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

**Art. 65.** Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

**Parágrafo único.** Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

**Art. 66.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Trabalho aprovado;

II – Trabalho aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – Trabalho reprovado.

**§ 1º** No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Coordenação do Programa, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

**§ 2º** Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese

junto à Coordenação do Programa, conforme normatização específica.

**§ 3º** Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Coordenação do Programa, de acordo com a normatização específica.

## **CAPITULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

**Art. 67.** Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências de créditos, exame de qualificação e defesa de trabalho de conclusão previstos neste Regimento e na legislação superior da UFSC.

**Parágrafo único.** Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 68.** Os alunos já matriculados na data de edição deste Regimento poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado a sua sujeição integral ao novo regramento.

**Art. 69.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do POSJOR, observadas a legislação da UFSC e as recomendações da Capes para a pós-graduação na área.

**Art. 70.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, após aprovação na Câmara de Pós-Graduação da UFSC, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Documento aprovado no Colegiado do POSJOR em 01 de março de 2013 e homologado na Câmara de Pós-Graduação da UFSC em 25 de abril de 2013.*